



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.837, DE 28 DE MAIO DE 2021.

*Regulamenta a apreensão, depósito e guarda de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no art.65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

As disposições referentes a animais previstas nos artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002 que “Institui o Código de Posturas do Município de Paraisópolis”;

A necessidade de regulamentar de forma mais detalhada o serviço de apreensão, depósito e guarda de animais de grande porte no município;

Que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

### DECRETA

**Art.1º** Será apreendido todo e qualquer animal de grande e médio porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Paraisópolis, assim considerado qualquer animal encontrado em local público, desacompanhado de seu respectivo proprietário ou responsável.

§1º São considerados animais de grande porte para efeito deste decreto:

I- Animais equinos, asininos e muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, mulas, jumentos, potros, potras, etc.;

II- Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, bezerros, novilhas, touros, búfalos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- Outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos I e II, tais como avestruzes, emas e outros.

§2º São considerados animais de médio porte:

I- Animais suínos, ovinos e caprinos.

**Art. 2º** A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob guarda e responsabilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o §1º do art. 126 da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas Municipais.

§1º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários, responsáveis ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo estabelecido no Código de Posturas mediante o recolhimento dos custos diários com a apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais a multa, na forma estabelecida no art. 148, I do Código de Posturas do Município.

§2º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubo, furto ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias a sua vontade.

§3º Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas, exceto quando se tratar de órgãos de Segurança Pública e de Fiscalização Municipais, Estaduais ou Federais ou equivalentes.

**Art. 3º** No ato da apreensão/recebimento, será realizada a inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será encaminhado e guardado separadamente daqueles inicialmente e aparentemente considerados sadios.

§1º O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento graves receberá assistência médico-veterinária.

§2º Os custos com honorários médico-veterinários e medicamentos administrados desde a apreensão até a liberação e resgate do animal serão, ao final, de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal, caso este seja identificado e reconhecido como tal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** No ato da apreensão ou recebimento serão preenchidos respectivos Auto de Infração/Apreensão ou Termo de Recebimento, na forma dos anexos deste Decreto, em 02 (duas) vias, onde se especificarão, o local, data e hora da apreensão, a espécie do animal apreendido, suas características físicas, assinatura do agente responsável pela apreensão, além de outros dados necessários ou de utilidade.

§1º Será realizado o registro do animal por meio de tinta, *chip* eletrônico, etiqueta, marca fria ou outro dispositivo ou instrumento a fim de identificar o animal, o qual possibilitará gerar um cadastro do referido animal contendo dados básicos para consulta, utilização em ocorrências futuras ou o que for necessário.

§2º No caso de animal já portador de algum tipo de identificação, a mesma será utilizada na ficha de registro do mesmo, acrescida de demais informações julgadas necessárias.

§3º Uma vez resgatado o animal, ficará totalmente sob a responsabilidade do seu proprietário ou responsável, a manutenção do registro atualizado com os dados relativos ao mesmo perante o órgão municipal.

§4º O proprietário ou responsável pelo animal resgatado irá preencher e assinar a Declaração de Propriedade do Animal, na forma do Anexo III, onde declarará ser proprietário do animal com as referidas características, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

**Art. 5º** Identificado o proprietário do animal, o mesmo será notificado mediante contra recibo por ele assinado ou por seu preposto.

§1º Havendo recusa de assinatura, colher-se-á assinatura de 02 (duas) testemunhas idôneas.

§2º Desconhecendo-se o paradeiro do proprietário ou de seu preposto, a notificação será feita por meio de edital.

**Art. 6º** O animal que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado abandonado, ficando o Município autorizado a encaminhá-lo a leilão em hasta pública ou destiná-lo para doação à entidade de assistência social que poderá dar o fim que melhor lhe aprouver ao animal, sem qualquer direito do proprietário ou responsável à indenização ou ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, desde o momento do resgate, inclusive o seu transporte, ficarão inteiramente a cargo do seu proprietário ou responsável.

§2º O animal somente será liberado após comprovação de pagamento das custas devidas e mediante a apresentação da Autorização para Liberação devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo IV.

**Art. 7º** Fica criado o preço público conforme artigo 335 do Código Tributário Municipal, para transporte, diária, alimentação e assistência médico-veterinária de animais apreendidos.

I- Para o transporte do animal apreendido, do local de apreensão localizado no perímetro urbano até o local designado pelo Município para a sua guarda, fica definido o valor de 70% (setenta por cento) da UFM;

II- Para a diária de estadia do animal apreendido, incluindo a alimentação, fica definido o valor de 1 (uma) UFM;

IV- Para a assistência médico-veterinária do animal apreendido, fica definido o valor de 1 (uma) UFM;

V- Prestação de serviços de laçador quando necessário nas apreensões fica definido o valor de 70% (setenta por cento) da UFM;

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 28 de maio de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.837, de 28/05/2021 foi publicado na data de 31/05/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.837/2021

### ANEXO I - AUTO DE INFRAÇÃO/APREENSÃO

AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº:			
DADOS DO AUTUADO			
Nome/Razão Social		Data de Nascimento	
		/ /	
Nome do responsável caso a infração tenha sido praticada por menor:		Data de Nascimento	
		/ /	
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CPF/CNPJ:		RG/INSCR. ESTADUAL;	
LOCAL DE APREENSÃO DO ANIMAL			
Logradouro (Rua, Avenida, Praça)			
DESCRIÇÃO DO ANIMAL APREENDIDO			
Em fiscalização realizada no local descrito em _____, de _____ de _____, às _____:_____ hs, foram apreendidos os animais abaixo relacionados:			
QTDE	TIPO	COR	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICA DO ANIMAL
<b>Base legal:</b> Art. 126, Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas			
<b>Circunstâncias Atenuantes e Agravantes:</b>			
<b>Informamos ao Atuado:</b> Os animais apreendidos ficarão sob a responsabilidade do Município de Paraisópolis em local apropriado. Caso não sejam reclamados e/ou retirados dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, os animais serão considerados abandonados e poderão ser levados à leilão público ou doados a entidades assistenciais ou filantrópicas existentes no Município, na forma prevista no art. 126 da Lei Municipal nº 22/2002 e do Decreto nº 3.837/2021			
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO			
Nome:			
Cargo:	Matrícula:	Assinatura:	
CIÊNCIA DO AUTUADO			
Assinatura:			
( ) Recusou-se a assinar o auto.			
TESTEMUNHAS			
_____		_____	
NOME		NOME	
RG: _____		RG: _____	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.837/2021

### ANEXO II

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Recebi, nesta data, os animais apreendidos abaixo especificados, que ficarão sob guarda e responsabilidade da Prefeitura de Paraisópolis, no local abaixo especificado:

---

---

QTDE	ESPÉCIE	CARACTERÍSTICAS
OBSERVAÇÕES SOBRE O ESTADO DO(S) ANIMAL(IS):		

Paraisópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Responsável pela apreensão dos animais:

Responsável pelo recebimento dos animais no local de depósito:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.837/2021

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO ANIMAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,  
no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Paraisópolis - MG, portador do  
RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penas da Lei, para fins de liberação do animais abaixo descrito e em atendimento à Lei  
Complementar nº 22/2002 e ao Decreto nº 3.837/2021, que sou o atual ( ) proprietário - ( )  
possuidor do animal com as seguintes características:

Espécie: \_\_\_\_\_

Raça: \_\_\_\_\_

Cor: \_\_\_\_\_

Marcação: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que por ser a expressão da verdade, assumo total  
responsabilidade pela presente declaração e que estou ciente que, em caso de constatação de  
falsidade nas informações ora prestadas, estarei sujeito às sanções previstas na Lei.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**OBSERVAÇÃO:** Obrigatória a apresentação de cópia dos documentos pessoais e de  
comprovação da responsabilidade pelo animal apreendido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.837/2021

### ANEXO IV

### AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO ANIMAL APREENDIDO

Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

Nome do Proprietário: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Quantidade de Animais: \_\_\_\_\_

Descrição do(s) Animal(is):

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

4- \_\_\_\_\_

5- \_\_\_\_\_

Nº do Auto de Apreensão: \_\_\_\_\_

Nº da Guia de Pagamento: \_\_\_\_\_

Data da Autorização \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Liberação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.837/2021

### ANEXO V

### TERMO DE DOAÇÃO À ENTIDADE ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA -

T.D.A.F Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

O Município de Paraisópolis, entidade de direito público privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.025.965/0001-02, com endereço na Praça do Centenário, 103, Paraisópolis - MG, conforme autorização contida na Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas, regulamentada pelo Decreto nº 3.837 de 28 de maio de 2021, por meio do presente **TERMO DE DOAÇÃO À ENTIDADE ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA**, realiza a doação em favor da entidade \_\_\_\_\_, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste município, do animal abaixo discriminado:

Descrição do animal: \_\_\_\_\_

Espécie: \_\_\_\_\_

Raça: \_\_\_\_\_

Cor: \_\_\_\_\_

Marcação: \_\_\_\_\_

Data da apreensão: \_\_\_\_\_

Número do Auto de Apreensão: \_\_\_\_\_

A presente doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, assumindo a entidade a responsabilidade total pelo animal ora doado, o qual permanecerá sob seus cuidados, cabendo a ela garantir as condições necessárias à sua boa conservação e manutenção viabilizando a alimentação e a saúde dos animais recebidos em doação.

Os eventuais recursos provenientes da venda ou utilização desses animais deverão ser aplicados, integralmente, na realização dos objetivos sociais da entidade, vedada a distribuição de lucros, bonificações e/ou vantagens aos seus dirigentes e/ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

**ENTIDADE**